



6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Nota de enquadramento e de reflexão para a implementação da obrigação de desembarque em 2016

A presente nota é oriunda das conclusões das duas reuniões organizadas pelo CCR Sul sobre o tema, de intercâmbios técnicos entre os membros, e dos elementos de informação fornecidos durante as reuniões organizadas pelo Grupo dos Estados Membros em que o CCR Sul participou.

Esta nota visa acompanhar da melhor forma as discussões durante a reunião de 23 de Abril, e constitui apenas um documento de trabalho.

É de relembrar que os Estados Membros podem contribuir para a implementação da Obrigação de Desembarque (OD) emitindo uma recomendação conjunta, cujo âmbito regulamentar é claramente definido pela nova PCP. Esta recomendação será transmitida à Comissão Europeia, que irá submetê-la ao conhecimento científico do CSTEP. Com base nomeadamente nesses dois elementos, a Comissão Europeia irá propor um ato delegado ao Conselho de Ministros e ao Parlamento Europeu, que irão dispor de um eventual direito de objeção durante um período de dois meses.

Para obter mais informações sobre o âmbito desses atos regulamentares, é útil referir-se aos trabalhos realizados para as pescarias pelágicas.

Em termos de calendário, parece que a recomendação conjunta dos Estados Membros deve ser submetida o mais tardar no final de maio. O CSTEP deve analisar em junho essas propostas. A Comissão Europeia irá propor atos delegados para as várias bacias o mais tardar no final de outubro.

É certo que o Grupo dos Estados Membros espera do CCR Sul elementos de apreciação e de recomendação sobre este assunto, que é adequado comunicar oficialmente e o mais tardar até ao final de maio.

Por uma questão de pragmatismo, os elementos propostos nesta nota dizem respeito apenas ao conteúdo da recomendação em anexo. As discussões sobre alguns pontos relacionados com a implementação da obrigação de desembarque (Art 16.2 da PCP sobre a fixação de possibilidades de pesca adaptadas ao novo contexto, flexibilidade interespecies.) apesar de importantes, serão tratadas ulteriormente (os grupos dos Estados Membros adiaram a sua reflexão sobre estes pontos para o segundo semestre de 2015).

1/ Definição das pescarias

Ficou claro durante a reunião de outubro de 2014 que a identificação das pescarias concernidas pela OD em 2016 seria complicada e que nenhuma abordagem poderia ser proposta pelo CCR, devido à diversidade das pescarias que operam nas zonas de competência do CCR Sul. Relembramos os principais problemas encontrados :

- Extrema diversidade da composição das capturas de algumas frotas





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

- Frotas que apresentam poucos pontos em comum de um país para o outro, em termos de artes utilizadas, espécies alvo ou capturas acessórias
- Diferenças estratégicas nas frotas dos Estados Membros : estrutura da frota, direito de pesca disponível...
- Identificação das frotas alvo complicadas pois as estratégias de pesca são essencialmente determinadas à escala do navio, em função das possibilidades de pesca à disposição do capitão.

Estes elementos tornaram impossível qualquer recomendação consensual, apenas critérios a ter em conta no momento de realizar este exercício foram validados e transmitidos ao Grupo dos Estados Membros :

- A definição das pescarias e o faseamento da obrigação de desembarque devem ser facilmente compreendidas pelos pescadores
- As escolhas devem ser aplicáveis em todas as bacias marítimas
- As problemáticas relacionadas com o acompanhamento e o controlo devem ser levadas em conta
- As restrições científicas devem também ser tidas em conta, na perspetiva da nova implementação de quotas de capturas
- Seria finalmente oportuno ter em conta eventuais pedidos de isenção

Estas propostas inscrevem-se numa verdadeira vontade de não ver a implementação da Obrigação de Desembarque pôr em causa o alcance dos objetivos da PCP, nomeadamente no que diz respeito à exploração sustentável dos stocks haliêuticos.

Em ligação nomeadamente com trabalhos conduzidos no seio das outras bacias marítimas, uma abordagem por métier foi desenvolvida no seio do Grupo dos Estados Membros. Até ao momento, as pescarias concernidas pela OD em 2016 podem ser as seguintes :

Zona CIEM	Espécies alvo	Pescarias
VIIIabde	Solha comum	OTB entre 70 et 100 mm GTR inferior ou igual a 150 mm BT superior ou igual a 70 mm
VIIIabde	Pescada	PTB superior ou igual a 100 mm OTB superior ou igual a 100 mm LLS GNS superior a 80 mm
VIIIabde	Lagostins	OTB superior ou igual a 70 mm
VIIIc & IXa	Pescada	PTB superior ou igual a 70 mm OTB superior ou igual a 70 mm GNS entre 80 et 99 mm LLS
VIIIc & IXa	Langostins	OTB superior ou igual a 70 mm
IXa	Solha comum & solha	GTR superior ou igual a 100 mm





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Foi precisado que a OD para o lagostim só se aplicaria no seio das unidades funcionais e que os métiers excluídos do regime de esforço da pescada austral não deveriam ser concernidos, no que diz respeito às águas ibéricas.

O exercício consiste em identificar os métiers que visam as espécies inscritas no Art 15.1.c.iii da PCP. Este exercício faz apelo a um esforço de equilíbrio, de acordo com peritos, e deve permitir uma implementação estratégica da obrigação de desembarque entre 2016 e 2019. Não nos podemos esquecer que em 2019, todas as pescarias estarão sujeitas a OD, que deverão desembarcar todas as capturas de espécies submetidas ao TAC. O objetivo dos posicionamentos sobre a definição das pescarias e o faseamento deve ser preparado para 2019.

Neste contexto, convém evitar a criação de situações de desigualdades flagrantes entre navios com comportamentos similares. As problemáticas associadas ao controlo e ao acompanhamento científico desta nova política deverão ser considerados.

Além disso, qualquer proposta deve ter em conta :

- O quadro regulamentar existente (plano de gestão Pescada Austral, box pescada),
- Estratégias de pesca e de espécies efetivamente orientadas,
- A aceitação social dos produtores da implementação da obrigação de desembarque, algumas medidas podendo parecer contraditórias com a proteção dos recursos : tamanhos mínimos das capturas, sobrevivência dos indivíduos...

Além disso, e para assegurar que um navio sujeito à OD em 2016 seja obrigado a desembarcar a espécie alvo, um sistema de autorização que assenta num histórico de tonelada ou de declaração de entrada na pescaria poderá ser discutido.

Nota-se finalmente que estas espécies alvo devem ser vistas como aquelas que definem « a atividade de pesca » de acordo com os termos da PCP, o que implica que a OD para as capturas acessórias aplicar-se-á num ano ulterior e a definir.

2/ Faseamento :

Este ponto tem sido pouco discutido nas reuniões organizadas pelo CCR Sul, sendo claramente entendido que o Grupo dos Estados Membros está particularmente na expectativa de contribuições sobre esta questão. Através da leitura da PCP, e das discussões realizadas noutras bacias, parece que várias lógicas podem ser implementadas :

- Em 2017, todas as pescarias orientadas para espécies sujeitas ao TAC devem desembarcar a espécie alvo (tamboril..) e a OD da sua captura acessória deve ser repartida entre 2018 e 2019. Será então necessário identificar esses métiers.
- O período 2017-2018 é unicamente reservado para a integração das capturas acessórias a definir, para os navios já sujeitos à OD.
- Abordagens mistas podem também ser propostas.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

3/ Isenções :

Estão listadas abaixo os pedidos de isenção propostos pelo setor transmitidos ao secretariado do CCR Sul. Convém num primeiro tempo recensear todos os pedidos, recolher e partilhar os elementos fundamentais, e adotar uma posição.

* Sobrevivência :

- Arrastões de fundo com malhagem entre 70 e 100 mm orientados para o lagostim VIIIabde
- Arrastões de fundo 70-100 mm e de vara orientados para a solha
- Navios orientados para a solha

* De Minimis :

- Navios orientados para a solha VIIIab com uma malhagem inferior a 150mm
- Arrastões 70 – 100 mm orientados para a solha VIIIab

4/ Tamanho mínimo de conservação

A nova PCP oferece a possibilidade de realizar reflexões aprofundadas sobre a questão dos tamanhos mínimos, com o duplo objetivo de melhorar a prevenção das capturas indesejadas e melhorar os diagramas de exploração. No entanto, pode ser legítimo pensar também na diminuição dos tamanhos mínimos de conservação. Isto, tendo em conta a finalidade reservada às capturas abaixo deste tamanho, e os impactos socioeconómicos ocasionados por modificações de técnicas ou de estratégias de pesca que permitem uma prevenção ambiciosa. Esta reflexão deve ser realizada stock por stock, analisando as consequências sobre a dinâmica dos recursos e sobre o conjunto dos componentes da pescaria.

Parece que o CCR Sul deve conduzir essas reflexões apenas para o caso da pescada ibérica cujo tamanho regulamentar está atualmente fixado em 27 cm. Já foi proposto uma redução deste tamanho para 20 cm, para coerência com o tamanho em vigor no Mediterrâneo. Sob esta perspetiva, poderemos também refletir sobre a manutenção do tamanho atual de 27 cm, propondo ao mesmo tempo um mecanismo que autoriza a venda das capturas compreendidas entre 20 e 27 cm, num certo limite do TAC atribuído (5% ?, 10% ?).

O CSTEP deverá examinar esta questão, e poderá então alimentar as reflexões realizadas no seio do CCR Sul.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Questões a tratar durante o Grupo de Trabalho de 23 de abril

- A lista das pescarias eventualmente sujeitas à OD em 2016 é oportuna ?
- Que abordagem deve ser recomendada para o faseamento ?
- Quais são os pedidos de isenção propostos pelo setor da pesca ?
- Estes pedidos são aceitáveis ?
- Uma diminuição, total ou parcial, do tamanho mínimo para a pescada ibérica é oportuna ?

